



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	
	A 1.ª série . . .	140\$	
	A 2.ª série . . .	120\$	
	A 3.ª série . . .	120\$	
	Semestre		200\$
			80\$
			70\$
			70\$
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:440— Insere disposições destinadas a assegurar a execução do Decreto-Lei n.º 38:178 (plano de povoamento florestal relativo aos distritos autónomos do Funchal e de Ponta Delgada).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 38:440

Convindo providenciar no sentido de se concederem os meios financeiros para executar o Decreto-Lei n.º 38:178, de 22 de Fevereiro de 1951, e bem assim esclarecer algumas situações do pessoal e facilitar o respectivo movimento;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial, no montante de 780.402\$60, destinado quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em execução. O crédito aberto por este artigo será incluído e especializado da seguinte forma no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas», artigo 102.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea b) «Quadro da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada» (de 10 de Março a 31 de Dezembro):

	Vencimentos	Suplemento
<i>Pessoal técnico:</i>		
1 silvicultor de 1.ª classe, a 2.250\$ mensais	21.846\$80	17.478\$00
1 silvicultor de 2.ª classe, a 1.800\$ mensais	17.477\$40	13.982\$00
1 regente florestal de 1.ª classe, a 1.300\$ mensais	12.622\$60	10.099\$00
<i>Pessoal auxiliar:</i>		
1 desenhador de 2.ª classe, a 900\$ mensais.	8.738\$70	6.991\$00
1 mestre florestal de 2.ª classe, a 550\$ mensais.	5.340\$30	4.273\$00
1 guarda florestal de 2.ª classe, a 450\$ mensais	4.369\$40	3.496\$00
1 guarda florestal de 3.ª classe, a 400\$ mensais	3.883\$90	3.108\$00
<i>Pessoal administrativo:</i>		
1 primeiro-oficial, a 1.500\$ mensais	14.564\$50	11.652\$00
1 segundo-oficial, a 1.200\$ mensais	11.651\$60	9.322\$00
1 escrivão de 1.ª classe, a 700\$ mensais	6.796\$80	5.438\$00
1 escrivão de 2.ª classe, a 600\$ mensais	5.825\$80	4.661\$00
<i>Pessoal menor:</i>		
1 contínuo de 1.ª classe, a 550\$ mensais.	5.340\$30	4.273\$00
	118.458\$10	94.773\$00
		213.231\$10

Alínea c) «Em serviço na Circunscrição Florestal do Funchal» (de 10 de Março a 31 de Dezembro):

	Vencimentos	Suplemento
<i>Pessoal técnico:</i>		
1 silvicultor de 1.ª classe, a 2.250\$	21.846\$80	17.478\$00
2 silvicultores de 2.ª classe, a 1.800\$ mensais	34.954\$80	27.964\$00
1 regente florestal de 1.ª classe, a 1.300\$ mensais	12.622\$60	10.099\$00
1 regente florestal de 2.ª classe, a 1.200\$ mensais	11.651\$60	9.322\$00
<i>Pessoal auxiliar:</i>		
1 desenhador de 2.ª classe, a 900\$ mensais	8.738\$70	6.991\$00
1 chefe de guardas, a 800\$ mensais (g)	7.767\$70	6.215\$00
2 mestres florestais de 1.ª classe, a 600\$ mensais	11.651\$60	9.322\$00

	Vencimentos	Suplemento
4 mestres florestais de 2.ª classe, a 550\$ mensais	21.361\$20	17.092\$00
3 guardas florestais de 1.ª classe, a 500\$ mensais	14.564\$40	11.652\$00
9 guardas florestais de 2.ª classe, a 450\$ mensais	39.324\$60	31.464\$00
16 guardas florestais de 3.ª classe, a 400\$ mensais	62.142\$40	49.728\$00

Pessoal administrativo:

1 primeiro-oficial, a 1.500\$ mensais	14.564\$50	11.652\$00
1 segundo-oficial, a 1.200\$ mensais	11.651\$60	9.322\$00
3 terceiros-oficiais, a 900\$ mensais	26.216\$10	20.973\$00
1 escrivão de 2.ª classe, a 600\$ mensais	5.825\$80	4.661\$00

Pessoal menor:

1 contínuo de 1.ª classe, a 550\$ mensais	5.340\$30	4.273\$00
1 contínuo de 2.ª classe, a 500\$ mensais	4.854\$80	3.884\$00

315.079\$50	252.092\$00	(h)	567.171\$50
			780.402\$60

(g) Para ser extinto quando vagar.

(h) Sujeta a reembolso pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38:178, de 22 de Fevereiro de 1951.

Art. 2.º Para compensação do crédito referido e discriminado no artigo anterior são feitas as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em vigor, representativas de aumentos na previsão de receitas e anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 222.º—A «Reembolso dos vencimentos e mais remunerações do pessoal da Circunscrição Florestal do Funchal»	567.171\$50
Capítulo 7.º, artigo 223.º «Reembolso dos vencimentos e mais remunerações do pessoal da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada»	187.016\$10
	754.187\$60

Ministério da Economia

Capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea b) — 1 silvicultor de 3.ª classe	26.215\$00
	780.402\$60

Art. 3.º São autorizadas no actual orçamento do Ministério da Economia as seguintes alterações na redacção de rubricas:

No artigo 102.º, n.º 1):

A alínea a) passa a ser assim redigida:

«Em serviço no continente».

A alínea b), reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

«Em serviço na Circunscrição Florestal de Ponta Delgada».

A observação (e) aposta à epígrafe da alínea b) acima referida passa a ter a seguinte redacção:

«Decreto-Lei n.º 38:178, de 22 de Fevereiro de 1951».

Art. 4.º O Ministro da Economia fará a distribuição do pessoal a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38:178 pelos lugares do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, independentemente de qualquer formalidade, mediante lista nominativa publicada no *Diário do Governo*, tendo em atenção as respectivas categorias e antiguidades.

§ único. Os funcionários distribuídos nos termos deste artigo serão abonados dos seus vencimentos a partir da data em que entrou em vigor nas ilhas adjacentes o Decreto-Lei n.º 38:178.

Art. 5.º As unidades que transitam da extinta Regência Florestal do Funchal e as da Circunscrição Florestal de Ponta Delgada excedentes ao número fixado para cada uma das categorias no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 38:178 aguardarão vacatura, mantendo se-lhes, entretanto, pela forma constante do artigo anterior e seu § único, os vencimentos que auferiam à data da entrada em vigor daquele diploma, através das disponibilidades da dotação consignada ao pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Art. 6.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1951.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.